TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

### SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

### Seção de Paisagismo, Sustentabilidade e Acessibilidade

**Pregão n.º \_\_\_/2015**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA nº 033/2014 – SPSA/SIAP**

**LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS**

(Recife, 27 de março de 2015)

# DA JUSTIFICATIVA

1. A necessidade de contratação de empresa para locação de caçambas estacionárias se dá por existir diversos serviços de manutenção predial e pequenas reformas no Edifício Sede e nos Anexos deste TRF que dão origem a entulhos espalhados nas áreas externas, bem como galhos, troncos e materiais resultantes dos serviços de manutenção dos jardins, que exigem constante remoção.

# DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **locação de caçambas estacionárias**, com destinação final de resíduos comuns, como os provenientes de obras e serviços de jardinagem, para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, compreende:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade**  **de**  **Medida** | **Qtd**  **Mensal estimada** | **Qtd**  **Anual estimada** |
| 1 | Locação de Caçamba Estacionária | Unidade | 8 | 96 |
| 2 | Destinação final de resíduos | Tonelada | 16 | 192 |

1. Estima-se a necessidade da locação de **02 (duas) caçambas por semana** com capacidade para **02 (duas) toneladas de resíduos cada**.
2. Os serviços serão prestados sob demanda, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DE EXECUÇÃO**

1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado deverá ser de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura[[1]](#footnote-1).

# A empresa contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da assinatura do instrumento contratual.

# DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

1. A empresa deverá enviar caçamba estacionária, quando solicitada pelo gestor do contrato, no horário a combinar, conforme necessidade do Tribunal;
2. O prazo geral para a entrega da caçamba é de **até 02 (dois) dias úteis** contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, enviada à Contratada através de e-mail, pela Fiscalização do Contrato.
   1. Excepcionalmente, prazo diverso pode ser estipulado, desde que justificado.
3. A caçamba deverá permanecer no local indicado pela contratante durante aproximadamente uma semana.
4. A entrega da caçamba deve ser feita pela Contratada com o acompanhamento do fiscal do Contrato ou seu substituto ou, na impossibilidade destes, por profissional indicado pelo diretor da SIAP;
5. A medição do serviço será feita considerando a quantidade de caçambas locadas e de entulhos retirados no mês.

**DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS**

1. O valor unitário a ser cobrado por cada caçamba deve incluir:
   1. Transporte da caçamba vazia até este Tribunal;
   2. Estadia desta pelo tempo necessário (aproximadamente uma semana); e
   3. Remoção e transporte da caçamba carregada.
2. O valor unitário a ser cobrado por cada tonelada deve incluir a destinação final adequada para cada tipo resíduo.

# DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

1. O valor estimado será o preço médio do Mapa Comparativo de Preços, que será elaborado pela Subsecretaria de Material e Patrimônio deste Tribunal, levando-se em conta o valor unitário da locação da caçamba e o valor unitário por tonelada para destinação dos resíduos.

**DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1. Para fins de participação na presente contratação será exigida das empresas interessadas as seguintes comprovações:
   1. Apresentar licença de operação emitida pela CPRH, conforme Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações;
   2. Apresentar licença de operação emitida pelo EMLURB, conforme Lei Municipal nº 16.377/98 e Decreto Municipal nº 18.082/98;
   3. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
2. Nos casos em que as empresas participantes do certame não estejam submetidas as legislações de que tratam os **subitens 15.1. e 15.2.**, estas deverão apresentar as licenças de operações equivalentes, com as devidas comprovações legais.

# DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da **Seção de Paisagismo, Sustentabilidade e Acessibilidade da SIAP do TRF da 5ª Região**, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.
2. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria Geral.
3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa n.º 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014.
4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Projeto Básico, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

# DO RECEBIMENTO

1. O objeto da presente contratação será recebido provisoriamente pela **Seção de Paisagismo, Sustentabilidade e Acessibilidade da SIAP**, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.
2. Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, os mesmos serão rejeitados no todo ou em parte, sendo a contratada de tudo notificada.
3. Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o setor responsável receberá definitivamente o objeto deste Contrato, mensalmente, do que emitirá documento comprobatório e atestará a respectiva fatura.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Cabe ao CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:
   1. Nomear 01 (um) Gestor e 01 (um) Fiscal e respectivos substitutos para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;
   2. Dar o apoio técnico necessário ao serviço;
   3. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas;
   4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação;
   5. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo;
   6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso do caminhão, de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão entregues e/ou retiradas as caçambas, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
   7. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Dentre outras, inerentes à fiel execução do contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
   1. Recolher a caçamba com o material, quando solicitado pelo contratante;
   2. Apresentar o comprovante de descarrego do Aterro Sanitário, que deverá ser licenciado pelo contratante;
   3. Emitir a fatura com o valor correspondente ao serviço executado;
   4. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TRF da 5ª Região ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
   5. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da entrega do objeto;
   6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço;
   7. Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na realização do serviço;
   8. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da realização do serviço;
   9. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
   10. Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão;
   11. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
       1. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pelo TRF da 5ª Região, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (Art. 78, inciso I da Lei n.º 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na legislação pertinente.
   12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada;
       1. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior.
   13. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos;
   14. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
   15. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
   16. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
   17. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;
   18. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;

# DAS PENALIDADES

1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS E OBRIGAÇÕES

* 1. Na hipótese da contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
  2. O contratante a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;
     1. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
     2. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 27.2 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a Contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.
  3. Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
  4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

MULTA POR RESCISÃO

* 1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
  2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;
  3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;
  4. O TRF da 5ª Região poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;
  5. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993;
  6. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF;
  7. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

**DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO**

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

1. Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado com o quantitativo de caçambas locadas e de resíduos recolhidos e destinados no mês imediatamente anterior, informando, ainda, o nome e numero do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado;
2. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
   1. Certidão de regularidade com a Seguridade Social (CND-INSS);
   2. Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);
   3. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (CONJUNTA);
   4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
   5. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND-ESTADUAL);
   6. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND-MUNICIPAL).
3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela licitante vencedora, no Setor de Protocolo do TRF da 5ª Região, localizado térreo do edifício sede, situado na Avenida Cais do Apolo, S/N, Ed. Ministro Djaci Falcão, Recife/PE – CEP: 50030-908.
4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;
5. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contado do seu recebimento no protocolo do TRF da 5ª Região, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta-corrente até o **5º (quinto) dia útil** após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
   1. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação;
   2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
      1. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
   3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
   4. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
   5. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;
   6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.
2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF da 5ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| EM | = | Encargos Moratórios; |
| N | = | Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; |
| VP | = | Valor da parcela a ser paga; |
| I | = | Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: |
|  |  | I = (TX/100) → I = (6/100) → I = 0,0001644   1. 365   TX = Percentual da taxa anual = 6% |

# DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

1. Para efeito de proposta a licitante deverá apresentar planilha detalhada de composição de preços tendo como parâmetro o modelo descrito abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade**  **de**  **Medida** | **Qtd**  **Anual estimada** | **Valor Unitário** | **Valor Total Anual** |
| 1 | Locação de Caçamba Estacionária | Unidade | 96 |  |  |
| 2 | Destinação final de resíduos | Tonelada | 192 |  |  |
| Valor Global (por extenso) | | | | |  |

1. Nos preços indicados na planilha de preços acima deverão estar incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes à execução contratual.

# DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

1. Modalidade: Pregão Eletrônico.
2. Tipo: Menor Preço Global.

# Justificativa: O objeto caracterizado pelo termo de referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão do art. 1º da Lei nº 10.520/02 c/c art. 2º do Dec. Fed. nº 5.450/05, o pretendido certame licitatório deverá ser processado na modalidade pregão, na forma eletrônica e do tipo menor preço global, em inviabilidade técnica de divisibilidade dos serviços a ser contratados.

1. **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011**

   ""A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar." [↑](#footnote-ref-1)